



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGAMAR**  
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG.

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**DATA DE ÍNICIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS:** 12/03/2026 às 08:00hs

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 12/03/2026 às 08:00hs

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/03/2026 às 08:00hs

**ABERTURA DA SESSÃO** às 09:00hs.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –  
[www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital Pregão Eletrônico nº 006/2026.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**SISTEMA DE CONTRATAÇÃO:**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**



## 1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vinícius de Paulo Corrêa, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06. E, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, através do endereço eletrônico [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como no site da Prefeitura Municipal Lagamar/MG e no e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2- OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG.**



Conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, em documentos complementares deste edital.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) .

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lagamar/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- \* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.



- \* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



- 6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6** - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.7** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)
- 6.8** Os documentos exigidos para habilitação relacionados deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 6.9** Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.10** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).
- 6.11** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.12.1** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.13** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

**6.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.15** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.15.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.16** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.17** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou



de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.18** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.19** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.20** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.21** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos bens ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

Juntamente

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação do pregoeiro, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

## **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.2.3.1** - Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

## **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.4.1. Qualificação Técnica Operacional**



**8.4.1.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente, comprovando que a licitante executou ou está executando, satisfatoriamente, serviços de:

**a)** Pavimentação asfáltica em vias urbanas ou rodoviárias, compreendendo, no mínimo, serviços de:

- Execução de base e/ou sub-base;
- Aplicação de revestimento asfáltico (CBUQ, ou tecnologia equivalente);
- Serviços de drenagem superficial, quando compatível com o objeto.

**8.4.1.2.** Os quantitativos mínimos exigidos deverão ser compatíveis e proporcionais ao objeto licitado, vedada a exigência de quantitativos superiores ao estritamente necessário à garantia da execução contratual.

#### **8.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

**8.4.2.1.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data da apresentação da proposta, profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, compatível com o objeto da licitação.

**8.4.2.2.** O profissional responsável técnico deverá ser, no mínimo:

- Engenheiro Civil ou Engenheiro de Infraestrutura, regularmente inscrito no CREA.

**8.4.2.3.** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita por meio de:

- a)** Registro em carteira de trabalho (CTPS);
- b)** Contrato social, quando sócio;
- c)** Contrato de prestação de serviços, devidamente formalizado.

#### **8.4.3. REGISTRO E REGULARIDADE PROFISSIONAL**



**8.4.3.1.** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou CAU, em plena validade.

**8.4.3.2.** Comprovação de registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no respectivo conselho de classe.

## **8.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA**

**8.5.1.** A proposta técnica deverá conter, no mínimo:

- a) Planilha orçamentária detalhada, com indicação de quantitativos, preços unitários e preço total;
- b) Composição de custos unitários;
- c) BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, devidamente discriminado;
- d) Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
- e) Memorial descritivo e metodologia executiva dos serviços;
- f) Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais para execução da obra.

## **8.6. EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA**

**8.6.1.** A empresa contratada deverá apresentar, como critério de habilitação, licença ambiental de operação do fornecedor de agregados minerais, atestando a regularidade de suas instalações junto ao órgão ambiental competente.

**8.6.2.** A contratada deverá atender integralmente à legislação ambiental vigente, apresentando, quando aplicável:

- Licença ambiental ou declaração de dispensa;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00(Cinquenta) reais.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

### **CLÁUSULA 10.2 – DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Considera-se presumidamente inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, hipótese em que será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentação que comprove a viabilidade dos valores ofertados.

Quando o valor da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor da proposta apresentada e o limite de 85% do valor estimado, sem prejuízo da garantia contratual eventualmente prevista.



Caso solicitado pela Administração, o licitante deverá apresentar a comprovação da exequibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, mediante documentos idôneos que demonstrem a viabilidade da execução do objeto, tais como:

- I – planilha detalhada de composição de custos;
- II – contratos anteriormente executados com objeto similar;
- III – demonstrativos de custos operacionais;
- IV – outros documentos capazes de evidenciar a exequibilidade da proposta.

Não será considerada suficiente a apresentação isolada de nota fiscal ou documento equivalente que não permita a verificação da efetiva viabilidade econômica da proposta.

A garantia adicional, quando exigida, poderá ser prestada a critério do contratado, nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;
- IV – título de capitalização com resgate.

A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta ou recusa na assinatura do contrato.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado.



11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

## 13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos**, em campo próprio do sistema.



**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e email a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.1** – Caso sejam identificados serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, a **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, refazer ou adequar os serviços executados, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, do Edital e de seus documentos complementares, obriga-se a empresa vencedora/contratada, ainda, a:

### **17.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL**



Manter, durante todo o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, ativo e operacional, para fins de comunicação formal com o CONTRATANTE, incluindo contratos, aditivos, notificações, ofícios e demais **atos administrativos**.

#### **17.1.2 – ASSINATURA DO CONTRATO**

Assinar o contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, sob pena das sanções cabíveis.

#### **17.1.3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Executar os serviços objeto da licitação nos prazos, locais e condições estabelecidos neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

**17.1.3.1** Mobilizar, às suas expensas, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**17.1.3.2** Os serviços executados estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto na legislação vigente, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.

**17.1.3.3** Eventual pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pelo CONTRATANTE se devidamente justificado, protocolado junto ao Setor de Licitações antes do término do prazo contratual inicialmente estabelecido.

#### **17.1.4 – QUALIDADE E CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS**

Garantir a execução dos serviços com qualidade técnica, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos que integram o processo.



**17.1.4.1** Executar os serviços de forma a atender plenamente aos fins a que se destinam, assegurando durabilidade, desempenho e segurança, conforme padrões exigidos pela Administração Pública.

#### **17.1.5 – ÔNUS DA EXECUÇÃO**

Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, equipamentos, transporte, alimentação, EPIs, sinalização, licenças e demais custos diretos ou indiretos.

#### **17.1.6. SUBCONTRATAÇÃO**

É admitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

- Usinagem e fornecimento do CBUQ (massa asfáltica), quando a contratada não possui usina própria;
- Transporte do material asfáltico;
- Serviços laboratoriais (controle tecnológico do asfalto e do solo) – caso seja necessário;
- Fresagem mecanizada;
- Sinalização horizontal e vertical;
- Execução de drenagem superficial acessória;
- Locação de equipamentos especializados, com operador.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação constante deste Termo de Referência.

#### **17.1.7 – CORREÇÕES, RETRABALHOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá corrigir, refazer, substituir, reparar, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela



fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato, projetos ou normas técnicas, bem como aqueles em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, ainda que constatados após o recebimento definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e assumirá inteira responsabilidade por sua execução, mantendo responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva ART/RRT, durante toda a vigência contratual.

#### **17.1.10 – CUMPRIMENTO DO EDITAL**

Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, do contrato e de seus documentos complementares.

#### **17.1.11 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **17.1.12 – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo próprio, de seus empregados ou prepostos.

#### **17.1.13 – DANOS A TERCEIROS**

Responder por danos materiais, morais ou físicos causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

#### **17.1.14 – DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO**

Atuar em conformidade com as orientações, determinações e fiscalizações da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



## **18 - DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, as seguintes:

**19.2.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

**19.2.2** Emitir a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente à empresa vencedora, de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos estabelecidos;

**19.2.3** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;

**19.2.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e no Instrumento Contratual, após o devido recebimento e aceitação do objeto;

**19.2.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;

**19.2.6** Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, nos termos da legislação aplicável;

**19.2.7** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



19.2.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

19.2.9 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 A execução do objeto e a entrega dos bens serão fiscalizadas pelo CONTRATANTE, por meio de servidor formalmente designado como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, controlando prazos e condições de fornecimento.

20.2 A fiscalização representará o CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e controlar a execução do contrato, verificando a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, da proposta e do contrato;
- b) Receber os bens, provisória e definitivamente, observadas as condições estabelecidas;
- c) Assegurar ao **CONTRATADO** acesso às dependências necessárias para a entrega do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Solicitar, quando necessário, amostras para análise técnica;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades;
- g) Atestar a Nota Fiscal somente após a verificação da conformidade dos bens entregues;
- h) Exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- j) Suspender o pagamento em caso de descumprimento contratual;
- k) Expedir ordens e instruções à CONTRATADA quanto à fiel execução do contrato;
- l) Instruir processos administrativos relativos à aplicação de penalidades;

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo,



observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Lagamar/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lagamar/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lagamar/MG.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – O Município de Lagamar/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lagamar/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Lagamar/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lagamar/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

**02.50.0026.782.2601.1035.4.4.90.51.00.**

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@lagamar.mg.gov.br](mailto:compras@lagamar.mg.gov.br)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo à Administração Pública, no início, execução ou conclusão do serviço, ainda que se trate de etapa inicial, intermediária ou de reexecução/correção.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ordem de serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou em situações que acarretem prejuízo à



Administração, no início, execução ou conclusão do serviço, ainda que em etapa inicial, intermediária ou de reexecução/correção.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ordem de serviço, no caso de execução imperfeita, incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou normas aplicáveis à prestação do serviço.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da ordem de serviço, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pela não execução do serviço no prazo estabelecido.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **22.4 – CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES**

**22.4.1** – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dosada com base nos seguintes critérios:

I – A gravidade da infração cometida, considerando a natureza da obrigação violada;

II – A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;

III – O grau de prejuízo causado ao interesse público, à Administração ou a terceiros;

IV – A consumação ou não da infração, e a existência de tentativa de reparação do dano;

V – O grau de dolo ou culpa;



VI – A existência de circunstâncias agravantes, como reincidência, fraude, resistência à fiscalização, ou descumprimento reiterado;

VII – A existência de circunstâncias atenuantes, como colaboração ativa, adoção espontânea de medidas corretivas, ou boa-fé demonstrada.

VIII– A dosimetria será devidamente fundamentada pela autoridade competente, em procedimento administrativo regular, com registro em ata e ciência à parte interessada.

#### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

#### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

**24.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO**

**25.1** – O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante prévia justificativa da Administração e formalização por termo aditivo.



**25.2** – As supressões poderão ser determinadas unilateralmente pela Administração, desde que respeitados os limites legais, assegurada à contratada a correspondente adequação do valor contratual.

**25.3** – As alterações de que trata este item deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as condições originalmente pactuadas, sendo vedada a modificação da natureza do objeto contratado.

a) A Ata poderá ser aditada para fins de atualização, ajuste ou inclusão quantitativa dos itens já registrados, desde que não haja modificação da natureza do objeto licitado, seja mantida a compatibilidade com o edital e sejam observados os limites legais aplicáveis.

b) Qualquer aditamento dependerá de justificativa formal da Administração, anuência do fornecedor registrado e prévia autorização da autoridade competente.

## **26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**26.1** - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

**26.1.1** - Descumprir as condições firmadas em contrato;

**26.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** - O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



27.2 – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para a entrega dos produtos.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário da entrega, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.



**27.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) Estudo técnico preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta contratual/ Ata de Registro de Preço

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a



observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23** - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 16h ou pelo telefone (34)3812-1916 e e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>.

## **28 – DA BASE OPERACIONAL E DO ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS**

a) A CONTRATADA deverá manter, antes da emissão da Ordem de Serviço e durante toda a execução contratual, base operacional de apoio localizada a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) do canteiro central definido pela Administração, devidamente estruturada e dotada, no mínimo, de:

I – área destinada à guarda, estacionamento e manutenção de equipamentos, tais como sondas, compressores e caminhões;

II – equipe técnica disponível para atendimento de intercorrências operacionais;

III – estoque mínimo de insumos críticos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. A comprovação do atendimento ao disposto na alínea “a” deverá ser realizada mediante apresentação de contrato de locação ou instrumento de cessão de uso do imóvel, bem como por meio de relatório de vistoria emitido pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

b) A CONTRATADA deverá atender às intercorrências operacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do chamado oficial emitido pela Administração.

## **CLÁUSULA 29 – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)**

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na



condição de órgão não participante, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

29.1 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à demonstração de vantagem para a Administração e à compatibilidade das condições registradas com aquelas praticadas no mercado.

29.2 A adesão dependerá de:

- I – anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- II – aceitação do fornecedor beneficiário da ata;
- III – observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente.

29.3 Caberá ao órgão ou entidade não participante verificar:

- I – a regularidade da Ata de Registro de Preços;
- II – a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- III – a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

29.4 A contratação decorrente da adesão será formalizada mediante celebração do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação aplicável.

Lagamar/MG, 16 de janeiro de 2026.

**VINICIUS DE PAULO CORRÊA**  
**Chefe de licitações e contratos**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

#### 1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas vias urbanas e rurais do Município de Lagamar/MG, mostra-se necessária e imprescindível para a melhoria da infraestrutura viária, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários.

Atualmente, diversas vias apresentam revestimento inexistente, com presença de poeira em períodos de estiagem e formação de lama, buracos e processos erosivos durante o período chuvoso, o que compromete a mobilidade urbana e rural, dificulta o acesso da população a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, além de impactar negativamente o transporte escolar, o escoamento da produção agropecuária e a circulação de veículos de emergência.

A adoção do CBUQ como solução de pavimentação se justifica por suas características técnicas superiores, tais como maior durabilidade, resistência às cargas do tráfego, melhor desempenho estrutural, menor custo de manutenção ao longo do tempo e maior vida útil quando comparado a soluções provisórias. Tal escolha contribui diretamente para a economicidade dos recursos públicos e para a sustentabilidade da infraestrutura municipal.

Além dos benefícios funcionais, a pavimentação das vias promove melhorias significativas na qualidade de vida da população, reduzindo a emissão de poeira, o desgaste de veículos, os riscos de acidentes e os custos com manutenções emergenciais, além de valorizar os espaços urbanos e facilitar a integração entre a zona urbana e a zona rural do município.



A presente demanda encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere aos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública. A contratação da obra de pavimentação em CBUQ visa atender a uma necessidade real e comprovada da coletividade, estando alinhada ao dever da Administração de promover infraestrutura adequada e serviços públicos de qualidade.

Dessa forma, a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ nas vias urbanas e rurais do Município de Lagamar configura-se como medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, para a segurança viária e para a melhoria das condições de mobilidade da população.

## **1.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública, tendo sido precedida da elaboração de projeto padronizado compatível com as normas técnicas vigentes, bem como de orçamento estimativo fundamentado em sistemas oficiais de custos e cronograma físico-financeiro referencial.

A solução proposta visa ao registro de preços para futura e eventual execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais do município, conforme as necessidades da Administração ao longo da vigência da ata, observando-se quantitativo estimado de até 35 km de pavimentação.

A adoção dessa sistemática permite a realização das intervenções de forma gradual e conforme a demanda administrativa, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade e observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado atendimento ao interesse público.



### 1.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

O serviço deverá atender às normas técnicas vigentes, às especificações do DNIT, DER e demais legislações aplicáveis à pavimentação asfáltica em CBUQ. A empresa contratada deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e possuir em seu quadro técnico Engenheiro Civil legalmente habilitado, responsável técnico pela execução dos serviços.

A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da pavimentação asfáltica em CBUQ, bem como garantir o controle tecnológico dos materiais empregados, assegurando a qualidade, a durabilidade e o desempenho do pavimento executado.

### 2. ESTIMATIVA DE DEMANDA – QUANTIDADES

A pavimentação asfáltica em CBUQ será executada em trechos de vias urbanas e rurais previamente definidos pela Administração Municipal, conforme prioridades técnicas e orçamentárias. A estimativa de quantitativos será estabelecida 35 km, conforme o projeto executivo, considerando a largura das vias, a espessura da camada asfáltica e as condições do subleito e das camadas inferiores.

### 3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

O pavimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) consiste em uma mistura homogênea de agregados minerais e ligante asfáltico, produzida em usina apropriada e aplicada a quente, com posterior compactação por equipamentos adequados. Trata-se de uma solução amplamente utilizada em vias urbanas e rurais, destacando-se pela elevada resistência mecânica, durabilidade, conforto ao rolamento e facilidade de manutenção.



Considerando as condições de tráfego, a necessidade de maior vida útil do pavimento e o desempenho esperado, a pavimentação asfáltica em CBUQ apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada para atender às demandas do Município.

### 3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

### 3.2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A escolha do CBUQ justifica-se por sua capacidade de suportar tráfego leve, médio ou pesado, pela maior resistência às deformações permanentes e pela melhor qualidade de acabamento superficial, garantindo segurança, conforto e redução de custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do pavimento.

### 4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Outras soluções de revestimento asfáltico foram consideradas, porém descartadas por não atenderem plenamente aos requisitos de durabilidade, desempenho estrutural e vida útil esperados para as vias urbanas e rural objeto desta contratação.

### 5. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise comparativa de custos considerou o referencial de preços do DER e do SINAPI, tendo por objetivo uma avaliação equalitária sob a ótica econômico-financeira.

#### 5.1. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Fonte	Código	Descrição	Unid	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
ÚNICO								40.561,03 6,01
		<u>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ</u>				23,64	-	40.561,03 6,01



		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					-	<b>57.257,82</b>
SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	502,02	BDI 1	620,70	2.793,15
PRÓPRIA	CC-01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	H	1,98	10.381,50	BDI 1	12.835,69	25.414,67
SINAPI	105137	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	M	35.000,00	0,67	BDI 1	0,83	29.050,00
		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					-	<b>645.689,52</b>
PRÓPRIA	CC-02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CJ	1,00	522.233,52	BDI 1	645.689,52	645.689,52
		<b>TERRAPLENAGEM</b>					-	<b>8.115.310,00</b>
SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	280.000,00	1,45	BDI 1	1,79	501.200,00
SINAPI	101767	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA	M3	98.000,00	30,35	BDI 1	37,52	3.676.960,00



		PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024						
SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	98.000,00	13,51	BDI 1	16,70	1.636.600,00
SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	735.000,00	2,53	BDI 1	3,13	2.300.550,00
		<b>REVESTIMENTO ASFÁLTICO</b>					-	<b>21.904.764,00</b>



PRÓPRIA	CC-03	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M2	245.000,00	2,36	BDI 1	2,92	715.400,00
PRÓPRIA	CC-04	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	245.000,00	7,25	BDI 1	8,96	2.195.200,00
SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	7.350,00	1.961,03	BDI 1	2.424,62	17.820.957,00
SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	220.500,00	2,53	BDI 1	3,13	690.165,00
SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE	M3X KM	389.550,00	1,00	BDI 1	1,24	483.042,00



		A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020						
		<b>SERVIÇOS COMPLEMENTAR ES</b>					-	<b>9.190.300, 00</b>
SINAPI	94271	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_01/2024	M	70.000,00	106,19	BDI 1	131,29	9.190.300, 00
		<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>					-	<b>622.300,0 0</b>
SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIV A A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA	M	70.000,00	7,19	BDI 1	8,89	622.300,0 0



		AUTOPROPELIDA. AF_05/2021						
		<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					-	<b>25.414,67</b>
PRÓPRIA	CC-05	DESMOBILIZAÇÃO E QUIPAMENTOS	H	1,98	10.381,50	BDI 1	12.835,6 9	25.414,67

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A contratação compreenderá a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ com camada média de 3 cm a 5 cm dependendo da demanda, incluindo, quando necessário, serviços de regularização da superfície, pintura de ligação, aplicação e compactação da mistura asfáltica, bem como a execução de sinalização viária horizontal ao final dos serviços e drenagem pluvial, conforme projetos e especificações técnicas aprovadas pela Administração.

### 6.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto. A execução por uma única empresa proporciona:

- maior eficiência técnica e operacional;
- melhor compatibilidade entre as etapas;
- maior controle de qualidade;
- redução de riscos de incompatibilidade entre frentes de serviço;
- celeridade na conclusão da obra.

Assim, a contratação integral é mais vantajosa ao interesse público.

### 6.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Por se tratar de uma modalidade de pavimentação asfáltica, existem diversas contratações correlatas efetuadas pelo município, cada qual com sua finalidade e aplicação exclusiva, visando atender o planejamento e as necessidades da administração. Essas contratações, embora correlatas, não guardam relação direta com o serviço de pavimentação asfáltica, haja vista que possuem aplicações, finalidades e requisitos diversos daqueles fundamentados para o presente estudo técnico.

### **6.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A contratação do serviço envolve todas as etapas necessárias para completa execução do objeto. A execução e aplicação dos materiais deverá atender a todos os requisitos técnicos e legais vigentes. A fiscalização do contrato decorrente do respectivo processo licitatório ficará a cargo de responsável técnico pelo município, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

### **6.4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os cuidados a serem observados para preservação do meio ambiente envolvem a produção e aplicação de agregados e o estoque de ligante asfáltico. Nesse sentido, a empresa contratada deverá apresentar, como critério de habilitação, licença ambiental de operação do fornecedor de agregados minerais, atestando a regularidade de suas instalações junto ao órgão ambiental competente. A contratada também será responsável pela limpeza e destinação dos rejeitos oriundos do fundo do tanque de emulsão asfáltica, devendo obedecer rigorosamente às normas e os regulamentos de manejo e aplicação. Durante a execução dos serviços, é imperativo que as áreas afetadas pelas operações de construção e execução sejam recuperadas mediante a remoção dos depósitos e a limpeza do canteiro de obras.

## **7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de custos aponta que o valor total estimado da referida contratação é de cerca de **R\$ 40.561.036,01 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trinta e seis**



reais e um centavo), contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários para a completa execução do objeto.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ, espera-se a melhoria significativa das condições de trafegabilidade das vias urbanas e rurais, aumento da segurança dos usuários, maior conforto ao rolamento e prolongamento da vida útil do pavimento, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

### APROVAÇÃO E ASSINATURA

Lagamar, 08 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO	ORDENADOR DA DESPESA
<hr/> <p>Bruno de Souza Vinhal Engº Civil CREA-MG 215.180/D</p>	<hr/> <p>Secretário Municipal</p>



## TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA

DE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

PARA: Licitações;

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para contratação dos seguintes OBRAS DE ENGENHARIA:

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** visando a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima de 3 cm, para atender 35 km de vias no Município de Lagamar/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BD I (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>ÚNICO</b>								<b>40.561,03 6,01</b>
		<u>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ</u>				23,64	-	40.561,03 6,01
		<u>SERVIÇOS PRELIMINARES</u>					-	57.257,82
SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE	M2	4,50	502,02	BDI 1	620,70	2.793,15



		MADEIRA. AF_03/2022_PS						
PRÓPRI A	CC-01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	H	1,98	10.381,50	BDI 1	12.835,69	25.414,67
SINAPI	105137	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	M	35.000,0 0	0,67	BDI 1	0,83	29.050,00
		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					-	<b>645.689,5 2</b>
PRÓPRI A	CC-02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CJ	1,00	522.233,52	BDI 1	645.689,52	645.689,5 2
		<b>TERRAPLENAGEM</b>					-	<b>8.115.310 ,00</b>
SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	280.000, 00	1,45	BDI 1	1,79	501.200,0 0
SINAPI	101767	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICA MENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E	M3	98.000,0 0	30,35	BDI 1	37,52	3.676.960 ,00



		TRANSPORTE. AF_09/2024						
SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	98.000,00	13,51	BDI 1	16,70	1.636.600,00
SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	735.000,00	2,53	BDI 1	3,13	2.300.550,00
		<b>REVESTIMENTO ASFÁLTICO</b>					-	<b>21.904.764,00</b>
PRÓPRIA	CC-03	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M2	245.000,00	2,36	BDI 1	2,92	715.400,00
PRÓPRIA	CC-04	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	245.000,00	7,25	BDI 1	8,96	2.195.200,00
SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO,	M3	7.350,00	1.961,03	BDI 1	2.424,62	17.820.957,00



		CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019						
SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	220.500,00	2,53	BDI 1	3,13	690.165,00
SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	389.550,00	1,00	BDI 1	1,24	483.042,00
		<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					-	<b>9.190.300,00</b>
SINAPI	94271	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA	M	70.000,00	106,19	BDI 1	131,29	9.190.300,00



		SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_01/2024						
		<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>					-	<b>622.300,0 0</b>
SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	70.000,0 0	7,19	BDI 1	8,89	622.300,0 0
		<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					-	<b>25.414,67</b>
PRÓPRI A	CC-05	DESMOBILIZAÇÃO E QUIPAMENTOS	H	1,98	10.381,50	BDI 1	12.835,69	25.414,67

**R\$ 40.561.036,01**

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **SUSTENTABILIDADE**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, como critério de habilitação, licença ambiental de operação do fornecedor de agregados minerais, atestando a regularidade de suas instalações junto ao órgão ambiental competente.

4.1.2. A contratada também será responsável pela limpeza e destinação dos rejeitos oriundos do fundo do tanque de emulsão asfáltica, devendo obedecer rigorosamente às normas e os regulamentos de manejo e aplicação.

4.1.3. Durante a execução dos serviços, é imperativo que as áreas afetadas pelas operações de construção e execução sejam recuperadas mediante a remoção dos depósitos e a limpeza dos canteiros de obras.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

4.2. É admitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

- Usinagem e fornecimento do CBUQ (massa asfáltica), quando a contratada não possui usina própria;
- Transporte do material asfáltico;
- Serviços laboratoriais (controle tecnológico do asfalto e do solo) – caso seja necessário;
- Fresagem mecanizada;



- Sinalização horizontal e vertical;
- Execução de drenagem superficial acessória;
- Locação de equipamentos especializados, com operador.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação constante deste Termo de Referência.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em 5 (Cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da empresa executante;

5.1.3. As vias serão pavimentadas com asfalto C.B.U.Q. bem como seus complementos;

5.1.5. A aplicação deve respeitar a dosagem de materiais e controlando a consistência e homogeneidade da mistura;

5.1.6. A escassez deve ser corrigida com adição de mistura e os excessos devem ser removidos por meio de rodos de madeira ou de borracha;

5.1.7. O tráfego somente deverá ser liberado após o pavimento apresentar coesão suficiente para evitar arrancamento superficial de agregados;

5.1.8. A aplicação da sinalização horizontal se necessária sobre a camada asfáltica recém lançada deverá respeitar o intervalo de tempo necessário para não comprometer a qualidade e a durabilidade da pintura, devendo ser observadas as prescrições das normas técnicas pertinentes.



5.1.9. O cronograma de execução dos serviços será elaborado conforme a necessidade e o planejamento da administração.

### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2. O escopo do serviço contemplará a pavimentação asfáltica de vias inseridas no perímetro urbano e rural do município.

### **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà, dentre outros, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do plano



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

### **PREPOSTO**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, devendo mantê-lo no local da obra ou serviço durante todo o período em que se desenvolver a execução do objeto.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **FISCALIZAÇÃO**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto.

6.9. O fiscal técnico do contrato deverá garantir o cumprimento de todas as condições e requisitos estabelecidos no respectivo instrumento.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do presente instrumento todas as ocorrências relacionadas a sua execução, sinalizando e descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a adequação do objeto, determinando prazo para execução das correções.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



## FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as supressões e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a partir dos registros formais contidos no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, referente a todas as ocorrências relacionadas a execução do respectivo instrumento, informando, à autoridade superior, àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento no relatório de riscos eventuais.

6.20. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final, com a devida ratificação do gestor, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Bruno de Souza Vinhal – CPF: 114.\*\*\*.886-\*\*, Gabriel Magalhães Pereira – CPF: 130.\*\*\*.096-\*\*, devidamente designado pela Autoridade Competente.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de medições parciais de acordo com os serviços executados;

7.1.2. Junto a medição será obrigatória a apresentação de relatório fotográfico, ambos os documentos devem ser devidamente assinados pelo responsável técnico e representante legal da empresa;

7.1.3. Os documentos deverão ser aprovados pelo fiscal técnico da obra;

7.1.4. Após a aprovação dos documentos, esses serão encaminhados a divisão de compras para solicitação de nota fiscal a contratada;

7.1.5. Após o recebimento da Nota Fiscal, ocorrerá o processo de liquidação. O pagamento por medição, critérios de aceitação, documentos (boletim de medição, laudos/controle tecnológico, ART, diário de obra), prazos de liquidação e pagamento consistentes;



- 7.1.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.1.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **REGIME DE EXECUÇÃO**

8.2. A execução do contrato se dará pelo regime de empreitada por preço unitário, no qual a CONTRATADA executará os serviços previstos no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital, sendo a remuneração realizada conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será aquele cujos custos unitários dos serviços sejam iguais ou inferiores aos valores orçados pela administração.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento das condições locais e de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.4.3. Sociedades empresariais estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.4.4. Comprovação de que a empresa possua em seu quadro técnico Engenheiro Civil devidamente registrado no respectivo conselho de classe, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, atestando a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.4.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Execução e supervisão de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente;



## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.561.036,01 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trinta e seis reais e um centavo)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposição legal, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.50.0026.782.2601.1035.4.4.90.51.00.**

11. Para assegurar a eficiência e a agilidade na execução, a contratada deverá observar as seguintes condições:

a) Manter, antes da emissão da Ordem de Serviço e durante toda a execução, base operacional de apoio localizada a até 50 km do canteiro central definido pela Administração, dotada de:

- área para guarda e manutenção de equipamentos (sondas, compressores, caminhões);
- equipe técnica disponível para atendimento de intercorrências;



- estoque mínimo de insumos críticos.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de contrato de locação ou cessão de uso e relatório de vistoria emitido pela Administração em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

b) Atender intercorrências operacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do chamado oficial.

c) Apresentar planilha de custos com subitens específicos de mobilização, desmobilização e logística, compatíveis com a realidade operacional e regional do serviço.

d) As exigências de estrutura local limitam-se às condições de execução e desempenho aqui descritas, vedada qualquer restrição de participação com base em sede ou domicílio empresarial.

Lagamar, 08 de janeiro de 2025.

---

**Bruno de Souza Vinhal**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA-MG 215180/D**



### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG com sede administrativa localizada na Rua Praça Magalhães Pinto, nº 68 , Centro na cidade de Lagamar/MG, CNPJ: nº 18.192.260/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Sr. José Alves Filho, adiante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo de Licitação N°:015/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°: 006/2026, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado neste Município de Lagamar/MG, observada a ordem de classificação, os preços da contratada registrados a seguir relacionados, objetivando o compromisso da prestação do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 00/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG.**



Indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº006/2026.

2.1 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Lagamar/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO** – Conforme proposta final apresentada pela empresa adjudicatária do certame, os serviços de pavimentação serão executados nos trechos previamente definida pela a Administração, segundo os valores unitários constantes na planilha anexa.

O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

3.1 – No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto, tais como: custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, mão de obra, materiais, insumos, transporte, encargos com canteiro de obras, sinalização viária, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como perdas, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de serviço.



**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO** - Prazo de execução do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço será de 05 (cinco) dias úteis.

5.1 – A execução dos serviços de pavimentação dar-se-á no Município de Lagamar/MG, nos trechos previamente definidos pela Administração, por conta e risco da contratada, conforme projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, sob acompanhamento e fiscalização do setor competente.

5.2 -Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Lagamar/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.4 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Lagamar/MG caso o mesmo seja devidamente



fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.5 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Lagamar/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao setor de compras da Município de Lagamar/MG.

7.3 Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.4 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.5 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para execução dos objetos somente será conhecido pelo Município de Lagamar/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Lagamar/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



7.6 - Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.7 - Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.8 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução da obra, considerando-se como tal a mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, transporte de materiais, encargos sociais, tributos e demais incidências, para a execução dos serviços de pavimentação nos locais indicados pelo Município de Lagamar/MG, conforme projetos, planilha orçamentária e medições aprovadas pela fiscalização.

7.9- Substituir, ainda que, por outro de melhor qualidade, todo serviço com defeito de fabricação.

7.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o deslocamento de equipe e equipamentos até o(s) local(is) de execução correrá exclusivamente por conta do contratada, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o deslocamento de equipe e equipamentos.

7.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.13 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



7.14 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

#### **7.16 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA será responsável pela reparação integral de quaisquer danos materiais ou físicos causados ao Município de Lagamar/MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou representantes, no exercício das atividades relacionadas à execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

7.17 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1- Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital, e ainda:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução desta Ata de registro de preço;

8.1.2- Emitir as ordens de serviços ao contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratada;

8.1.4- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste instrumento;



8.1.5- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO** - A execução do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Lagamar/MG, por intermédio do Secretário solicitante que acompanhará a execução do serviço/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

### **9.1 – DA FISCALIZAÇÃO**

Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Lagamar/MG e terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar, verificar e registrar a execução do objeto contratado, certificando-se do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – exigir da CONTRATADA a imediata correção de falhas, defeitos ou irregularidades observadas durante a execução do contrato;
- III – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando aos superiores e adotando as providências necessárias;
- IV – indicar, quando for o caso, a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação;
- V – conferir a conformidade dos serviços, bens ou materiais entregues, atestando ou rejeitando a execução, parcial ou total;
- VI – controlar os prazos contratuais e verificar a adequação dos pagamentos à efetiva execução do objeto;
- VII – recomendar a suspensão dos serviços, quando houver risco de dano grave ao interesse público, pessoas ou patrimônio;



VIII – comunicar de imediato à autoridade competente qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência decisória.

9.2- Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).

9.3- Certificar a Nota Fiscal de Serviços correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

9.4 - Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.5- Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.

9.6- Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.7- Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.

9.8- Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Lagamar/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma proporcional à execução dos serviços, mediante medições periódicas, após a efetiva realização do objeto contratual, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1 – As medições serão realizadas pela fiscalização do Município de Lagamar/MG, com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários contratados, devendo ser formalizadas por meio de Boletim de Medição, que somente será aprovado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

10.2 – Para fins de aceitação da medição e liberação para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, os seguintes documentos:



- I – Boletim de Medição devidamente assinado pela fiscalização e pelo representante da CONTRATADA;
  - II – Laudos técnicos e/ou relatórios de controle tecnológico, quando exigidos pelo objeto contratado;
  - III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente aos serviços executados;
  - IV – Diário de obra ou relatório de execução dos serviços, devidamente atualizado e validado pela fiscalização;
  - V – demais documentos exigidos no contrato ou no Termo de Referência.
- 10.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de Lagamar/MG, contendo, obrigatoriamente, o número do contrato, o número da Ordem de Serviço e os dados bancários da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente), e será entregue diretamente à fiscalização para fins de conferência e atesto.
- 10.4 – O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e da documentação prevista no item 10.2, desde que não haja pendências técnicas ou documentais.
- 10.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 10.6 – A contagem dos prazos previstos nesta cláusula somente terá início após a aceitação formal da medição pela fiscalização e a comprovação do cumprimento integral das condições contratuais pela CONTRATADA.
- 10.7 – Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso, sendo reiniciado somente após a regularização das pendências, sem que disso resulte ônus para a Administração.



10.4- Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lagamar/MG.

10.5- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

10.6- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da execução públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;



- 13.4 - Deixar de executar a documentação exigida para o certame;
- 13.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6 - Não celebrar o contrato ou não executar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de LAGAMAR/MG poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da referida Lei:

- 14.1 – Advertência;
- 14.2 – Multa;
- 14.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 14.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.5 – Da aplicação da multa (subcláusula 14.2)

A aplicação da sanção prevista na subcláusula 14.2 observará os seguintes parâmetros:



14.5.1 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias úteis, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços. Após o 15º dia útil, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando-se inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral.

14.5.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.5.3 – Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, ou sobre o saldo não executado, em caso de inexecução total da obrigação contratual.

14.5.4 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do Contrato, quando caracterizada a infração prevista pela Administração.

14.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si.

14.7 – As sanções previstas nesta Cláusula somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia pelo interessado, que será de 15 (quinze) dias úteis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.8 – As penalidades previstas nas subcláusulas 14.1, 14.3 e 14.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula 14.2, não excluindo a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14.9 – As multas aplicadas com base na subcláusula 14.2 não possuem caráter compensatório; portanto, seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



14.10 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento expresso.

14.11 – Ressalvada a existência de pedido formal de compensação, o CONTRATANTE poderá suspender, observados o contraditório e a ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação pela Administração.

14.12 – A aplicação das sanções previstas nos itens 14.1 a 14.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.13 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de gestão, empresas coligadas, controladoras ou sucessoras, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO** - A contratada terá seu registro cancelado quando:

15.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



15.5 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO - O**

Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

16.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

16.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

16.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

16.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



16.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2 - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

16.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para



respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

17.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

17.4 - O Município de Lagamar/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;



17.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da sua prestação/prestação de serviços o Município de Lagamar/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.6 - O Município de Lagamar/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

17.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

17.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Lagamar/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

17.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

17.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, no Município de Lagamar/MG, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**



18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)**

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de órgão não participante, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.1 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à demonstração de vantagem para a Administração e à compatibilidade das condições registradas com aquelas praticadas no mercado.

19.2 A adesão dependerá de:

- I – anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- II – aceitação do fornecedor beneficiário da ata;
- III – observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente.

19.3 Caberá ao órgão ou entidade não participante verificar:

- I – a regularidade da Ata de Registro de Preços;
- II – a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- III – a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

19.4 A contratação decorrente da adesão será formalizada mediante celebração do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO**



20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Olegário - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Lagamar/MG, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
José Alves Filho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## CONTRATO 00/2026.

Pelo presente instrumento administrativo, o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/000171, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro CEP 38.785.000, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF: \_\_\_\_\_. Ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o art. \_\_\_\_\_, da Lei Federal 14.133/2021. Processo nº \_\_\_\_, de Licitação nº \_\_\_\_\_, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG.**

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, apurados por meio de medições periódicas, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal correspondente à medição aprovada pela fiscalização, após o atesto dos serviços executados.

#### 2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.3.1. O pagamento será realizado até o 30 (trinta) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 00/00/0000.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



- 6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.
- 6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.6. Aprovar amostras dos materiais.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Executar o objeto com qualidade.
- 7.3. Substituir em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



7.8. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

#### **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:**

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57º do Decreto de nº 040 de 13 de novembro de 2023:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do



contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço



para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes



do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 040 de 2023.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato será direto – Empreitada por preço item.

#### **CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES**

13.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”



## CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05(cinco) dias úteis contados do protocolo.

## CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **Presidente Olegário - MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagamar/MG \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

---

*José Alves Filho*  
*Prefeito Municipal*

---

*Empresa*

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N<sup>o</sup>:

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N<sup>o</sup>: